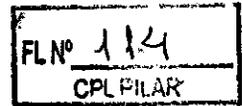


pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1226-0096/2023

CONTRATO Nº 02/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2024 QUE, ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR –
ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA
PAULO ROGÉRIO FERRAZ
TREINAMENTOS E EVENTOS - ME.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, órgão público vinculado a Prefeitura Municipal de Pilar, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. **CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE**.

CONTRATADO: PAULO ROGÉRIO FERRAZ TREINAMENTOS E EVENTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.785.208/0001-91, com sede na Rua João Zaniolo, 87, ap. 314, Rebouças, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rogério Ferraz, portador do CPF nº 133.427.778-85 e RG 23.852.620-3.

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo Administrativo, inclusive Parecer Jurídico, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o “CAPUT” do Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para a Jornada Pedagógica do ano letivo de 2024** que será realizada no período de 29 e 30 de janeiro de 2024, no Complexo Esportivo totalizando 20 (vinte) horas distribuídas nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e III e EJA para um público de 500 (quinhentos) professores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração deste contrato será de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, que será devidamente publicado do extrato contratual no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Em caso de transferência do evento ou anulação por quaisquer motivos, o referido contrato será processado por meio de aditivo ao contrato.

3.3. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a valor global de **R\$ 533.800,00 (quinhentos e trinta e três mil e oitocentos reais)**, a serem pagos de uma única vez, através de transferência bancária eletrônica, conforme informações e valores descritos na proposta apresentada que é parte integrante do contrato e conforme documentos apresentados no processo administrativo.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, cachê artístico, hospedagens, passagens aéreas, traslado, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

3.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

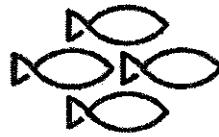
3.9.1. A quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.10. A Contratada não poderá apresentar Nota Fiscal/Fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste contrato.

3.11. No caso de descumprimento nos prazos de pagamento aplica-se à contratante a correção monetária pelo IGP-M e juros de mora de uma por cento ao mês.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

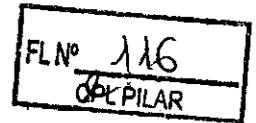
7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

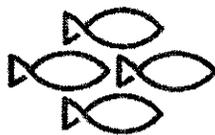
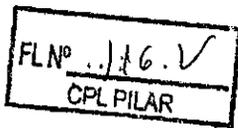


CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- V - A contratante está ciente de que fica vedado a gravação e ou reprodução em qualquer meio, da palestra, evento, ou materiais fornecidos, seja por seus colaboradores, servidores ou prepostos, devendo informar aos participantes, sem a autorização da contratada, respeitando os direitos patrimoniais e de paternidade dos autores, sob pena de responsabilização por danos materiais e morais.
- VI - A contratante é responsável pela proteção e manipulação dos dados dos participantes do evento, bem como de todos os inscritos, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato de inexigibilidade;
- II - Responsabilizar-se pela apresentação dos palestrantes que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;
- III – Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos palestrantes que estarão se apresentando no evento;
- IV – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência/Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS

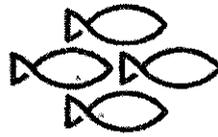
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- VI – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- VIII – Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. X – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XI – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução do serviço;
- XII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

CLAUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

10.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

10.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

12.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2024, à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação conforme previsão no PPA 2022.

Funcional Programática: 12.363.0002.4016 – FORMAÇÃO CONTINUADA PARA EDUCADORES

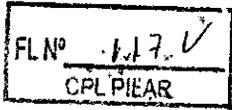
Elemento de Despesa: 3.3.3.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15400000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, caso haja a inadimplência da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não realizar os serviços constantes da cláusula segunda.



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2. O acompanhamento e fiscalização do recebimento dos serviços, bem como o responsável, ficará a cargo do servidor formalmente designado, e/ou na falta deste, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pilar/AL de 2024.

RENATO REZENDE
ROCHA
FILHO:03749271461

Assinado de forma
digital por RENATO
REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461

MUNICÍPIO DE PILAR

Contratante

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

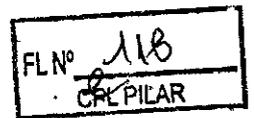
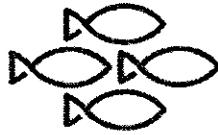
Prefeito

CLEVERTON
AFONSO
CARVALHO
CAVALCANTE 89
376870492

Assinado digitalmente por CLEVERTON
AFONSO CARVALHO CAVALCANTE 89
376870492 em 12/08/2024 às 14:14:52
Certificado: 376870492.12082024.141452
Versão: 1.0.1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interveniente



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE**

Secretário

PAULO ROGÉRIO FERRAZ TREINAMENTO E EVENTOS - ME

Contratada

Paulo Rogério Ferraz
REPRESENTANTE LEGAL